Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-16/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115/2011
PROTOCOLO	**:**	1018890
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	**:**	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORÇAMENTO PROGRAMA - 2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 25-4-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1) Pela aplicação da multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS ao Senhor Joaci Nonato Rezende, Prefeito de Rio Negro/MS, com fulcro nos Artigos 42 e 45, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em face do descumprimento do disposto nos Artigos 165, § 6º, da Constituição Federal, 5º, 12 e 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e 44, da Lei Federal nº 10.257/2001;

2) Pelo apensamento dos autos ao respectivo Balanço Geral do exercício, com vistas a servir de subsídio para a análise e a emissão do Parecer Prévio;

3) Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, por substituição legal, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces